

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CONTROLADORIA

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Controladoria:

- I -** coordenar as atividades de harmonização e orientação do Controle Interno;
- I -** coordenar as ações de monitoramento da gestão para resultados e gestão fiscal;
- II -** coordenar o Grupo Técnico de Gestão de Contas (GTC) que presta assessoramento técnico ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);
- III -** coordenar a produção e disponibilização de informações estratégicas de controle ao Governador e às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual;
- IV -** coordenar as atividades de controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais;
- V -** coordenar as atividades do Programa de Integridade;
- VI -** assessorar e dar suporte às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria, relativamente às atribuições da Coordenadoria de Controladoria;
- VII -** realizar atividades de controladoria decorrentes de alertas gerados pelo Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará;
- VIII -** analisar, validar e monitorar o Plano de Ação elaborado para saneamento das fragilidades ou para a consecução das oportunidades de melhoria, decorrentes das recomendações e orientações expedidas pela própria coordenadoria, no âmbito das suas atribuições;
- IX -** exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete à Célula de Harmonização e Orientação:

- I -** realizar pesquisas, desenvolver e adaptar tecnologias para inovação, sistematização e padronização de procedimentos e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;
- II -** acompanhar e avaliar a implementação das tecnologias desenvolvidas, visando à efetividade dos controles internos da gestão;
- III -** fomentar a utilização efetiva das tecnologias desenvolvidas;
- IV -** monitorar o resultado das atividades do Sistema de Controle Interno;
- V -** elaborar instrumentos de orientação técnica;
- VI -** responder às consultas técnicas formuladas pelos órgãos e entidades;

VII - propor a emissão de orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos;

VIII - manter atualizado banco de dados das orientações técnicas e normativas;

IX - assessorar a implantação e manutenção do Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Célula de Monitoramento da Gestão para Resultados e Gestão Fiscal:

I - avaliar o cumprimento dos limites e das condições constitucionais e legais pertinentes à execução orçamentária do Estado do Ceará;

II - avaliar o desempenho dos resultados dos programas de governo dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - acompanhar a execução dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no tocante à previsão de renúncia de receitas e de incentivos fiscais;

IV - elaborar o Relatório do Controle Interno sobre as contas anuais de governo;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e entidades estaduais, das ações pertinentes às recomendações apresentadas nas contas anuais de Governo;

VI - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do estado, nessas operações;

VII - verificar a integridade e a fidedignidade dos dados e informações, dos relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos sistemas de planejamento, contabilidade, de pessoal e demais sistemas corporativos;

VIII - apoiar as ações de assessoramento ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), em assuntos relacionados à gestão fiscal, à gestão de gastos e aos limites financeiros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Célula de Informações de Controle:

I - coletar e dar tratamento às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGE;

II - realizar atividades do Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará;

III - manter articulação com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, visando ao intercâmbio de informações e a obtenção de conhecimento;

IV - construir soluções para a consolidação e disponibilização de informações de controle;

V - propor medidas que mitiguem riscos de utilização de dados e informações que fragilizem os controles internos da gestão;

VI - emitir relatórios de controle interno sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com dados e informações das áreas programáticas da CGE;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Célula de Contratos e Parcerias:

I - estabelecer procedimentos de controle para os processos organizacionais de contratos e instrumentos de parcerias;

II - monitorar a execução dos contratos e instrumentos de parcerias;

III - verificar a consistência de registros nos sistemas corporativos de contratos e instrumentos de parcerias;

IV - produzir informações de contratos e instrumentos de parcerias para subsidiar a tomada de decisão;

V - promover ações para o saneamento de fragilidades e implementação de oportunidades de melhorias nos processos de contratos e instrumentos de parcerias;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Auditoria Interna:

I - verificar a legalidade, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - coordenar as atividades de auditoria de regularidade;

III - coordenar as atividades de auditoria de desempenho;

IV - coordenar as atividades de auditoria em obras públicas e serviços de engenharia;

V - promover a integração das atividades de auditoria sob a responsabilidade da Coordenadoria de Auditoria Interna com as atividades das demais coordenadorias de execução programática da CGE;

VI - assessorar e dar suporte às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria, relativamente às atribuições da Coordenadoria de Auditoria Interna;

VII - realizar atividades de auditoria decorrentes de alertas gerados pelo Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará;

VIII - analisar, validar e monitorar o Plano de Ação elaborado para saneamento das fragilidades ou para a consecução das oportunidades de melhoria, decorrentes das recomendações e orientações expedidas pela própria coordenadoria, no âmbito das suas atribuições;

IX - acompanhar, a seu critério, consideradas as variáveis de relevância, materialidade e vulnerabilidade, o Plano de Ação elaborado pelo Órgão ou Entidade, para o saneamento das fragilidades ou para a consecução das oportunidades de melhoria identificadas pelas ações do controle interno setorial, assim como as identificadas pelo controle externo;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete à Célula de Auditoria de Regularidade:

I - realizar atividades de auditoria de regularidade buscando evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos e entidades de governo, relativamente a atividades, transações financeiras e informações, está se processando de acordo com as normas legais e os procedimentos regulamentares estabelecidos, sob a ótica dos sistemas orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial.

II - receber e analisar informações sobre o plano anual de atividades de auditoria e o relatório anual de atividades de auditoria realizadas por unidades internas de auditoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - realizar atividades de auditoria de regularidade na arrecadação e gestão de receitas, bem como sobre a renúncia e incentivos fiscais, visando contribuir para o incremento da receita;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete à Célula de Auditoria de Desempenho:

I - realizar atividades de auditoria com o objetivo de avaliar políticas públicas, programas, ações, atividades, processos, sistemas, projetos, órgãos e entidades, para aferir o desempenho da gestão governamental, agregar valor, contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, para melhorias e adoção de práticas que visem à desburocratização e à racionalização dos gastos com serviços públicos, tendo como parâmetro os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, equidade e sustentabilidade.

II - realizar atividades de auditoria de desempenho na arrecadação e gestão de receitas, bem como sobre a renúncia e incentivos fiscais, visando contribuir para o incremento da receita;

III - avaliar o desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Auditoria em Obras Públicas e Serviços de Engenharia:

I - realizar atividades de auditoria relacionadas a obras públicas e serviços de engenharia com o objetivo de aferir o desempenho e evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos e entidades de governo está em conformidade com as normas legais, os procedimentos estabelecidos;

II - apoiar as demais áreas da CGE em temas relacionados às atividades de auditoria de obras públicas e serviços de engenharia;

III - fomentar o intercâmbio de conhecimentos e dados técnicos, com outras instituições, no que se refere a atividades de auditoria de obras públicas e serviços de engenharia;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE CORREIÇÃO

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Correição:

I - coordenar o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;

II - coordenar as atividades de orientação técnica para os órgãos e entidades sobre sindicância e processo administrativo de responsabilização;

III - determinar instauração de sindicâncias e de processos administrativos de responsabilização;

IV - coordenar as atividades de apuração de denúncias nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive nos projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

V - coordenar as atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;

VI - assessorar e dar suporte às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria, relativamente às atribuições da Coordenadoria de Correição;

VII - realizar atividades relacionadas ao sistema de correição decorrentes de riscos de fraude alertados pelo Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará;

VIII - analisar, validar e monitorar o Plano de Ação elaborado para saneamento das fragilidades ou para a consecução das oportunidades de melhoria, decorrentes das recomendações e orientações expedidas pela própria coordenadoria, no âmbito das suas atribuições;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete à Célula de Gestão do Sistema de Correição:

I - monitorar as atividades do Sistema de Correição;

II - realizar atividades de orientação às comissões de sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - realizar atividades de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução de processos administrativos de responsabilização;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Apuração de Responsabilidade:

I - analisar representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados, com a sugestão do encaminhamento devido;

II - realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aquelas avocadas pela CGE;

III - realizar atividades de instrução de processos administrativos de responsabilização, quando avocadas pela CGE, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013;

IV - participar das negociações de acordos de leniência, na forma do regulamento;

V - realizar atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar, quando os envolvidos forem integrantes da direção e gerência superiores, da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - realizar atividades de instrução de processos de tomada de contas especial dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens públicos;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Célula de Apuração de Denúncia:

I - realizar atividades de apuração de denúncia nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive nos projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica, e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

II - realizar atividades de inspeção nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, inclusive de projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Célula de Inteligência contra a Corrupção:

I - desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações, inclusive por meio de investigação preliminar;

II - realizar atividades que exijam ações integradas da CGE em conjunto com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais;

III - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com instituições e órgãos parceiros;

IV - realizar atividades de inspeção nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, inclusive de projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica, no âmbito das atividades de detecção de fraudes e combate à corrupção;

V - exercer outras atividades correlatas.